



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA.**

**TVR Nº 1.264, DE 2009
MENSAGEM Nº 102, DE 2009**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 615, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à RCI – Rádio Comunitária de Iaciara para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iaciara, Estado de Goiás.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Dep. SUELI VIDIGAL

I – RELATÓRIO

De conformidade com o inciso XII do art. 49, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a RCI – Rádio Comunitária de Iaciara a executar, em conformidade com o disposto no § 5º do art. 223 da Carta Política, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 223. Compete ao Poder Público outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA.**

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo depende de decisão judicial.

***§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.* (foi grifado)**

Albergado pelo disposto no mesmo dispositivo já mencionado (art. 223 da CF/88), em seu § 3º, a matéria foi enviada para este Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos termos do inciso III, alínea "h)", do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria em tela.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária encontra-se regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que “Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências”, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, da Norma Complementar nº 01/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23 de janeiro de 2004.

No processo em questão, a RCI – Rádio Comunitária de Iaciara atendeu às exigências técnicas necessárias, bem como aos requisitos da legislação específica e, assim, recebeu autorização para executar serviços de radiodifusão comunitária.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA.**

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 2007, que "Dispõe sobre as normas para apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e revoga o Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.", e na Recomendação nº 01, de 2007, que "Define parâmetros para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, baseados na interpretação do Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.", portanto, desta Comissão. A minudenciada análise da documentação permite-nos inferir que foram atendidos todos os critérios exigidos por esses diplomas regulamentares.

Ex positis, concluímos que o ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2009.

**Deputada SUELI VIDIGAL
Relatora**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009.

Aprova o ato que autoriza a RCI – Rádio Comunitária de Iaciara a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iaciara, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 615, de 19 de setembro de 2008, que autoriza a **RCI Rádio Comunitária de Iaciara** a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iaciara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2009.

Deputada **SUELI VIDIGAL**
Relatora